

Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no Município de Serafina Corrêa/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A presente Política visa prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, por meio da promoção, coordenação e execução de ações integradas que assegurem seus direitos fundamentais.

Parágrafo único. A execução desta Política será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretaria da Educação, em articulação com as demais secretarias do Poder Executivo, e com apoio da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Vereadores, que atuará como instância colaborativa de promoção e fiscalização de políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

I – Reconhecimento da violência de gênero, raça e etnia como estruturais, a serem enfrentadas por políticas públicas intersetoriais;

II – Combate à exploração do corpo e da vida das mulheres, incluindo a exploração sexual e o tráfico de mulheres;

III – Implementação de ações preventivas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, turismo, comunicação, direitos humanos e justiça;

IV – Estímulo ao registro de ocorrências e denúncias;

V – Acolhimento humanizado com profissionais capacitados;

VI – Encaminhamento das vítimas à rede de apoio psicossocial, jurídica e de saúde;

VII – Divulgação constante dos serviços de proteção e responsabilização dos agressores.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Apoiar e manter atualizada a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência;

II – Promover a divulgação da Política e orientar os servidores públicos quanto ao seu funcionamento;

III – Combater práticas discriminatórias e de violência de gênero no serviço público;

IV – Cooperar com instituições públicas e privadas na proteção dos direitos das mulheres.

V – Promover a capacitação profissional de mulheres vítimas de violência, entre as diversas secretarias, órgãos do governo e demais poderes, buscar romper com o ciclo de violência, visando a retirada da mulher da dependência econômica do companheiro/agressor, a sua inserção no mercado de trabalho e o alcance da sua autonomia financeira;

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

I – Promover campanhas educativas e informativas;

II – Difundir a Lei Maria da Penha e os direitos assegurados às mulheres;

III – Acolher e encaminhar as vítimas de violência à rede de proteção;

IV – Produzir estudos e diagnósticos sobre os atendimentos;

V – Acionar os órgãos de segurança e justiça sempre que necessário.

Art. 6º. A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa atuará como órgão colaborador da Política Municipal, cabendo-lhe:

I – Receber e encaminhar denúncias de violência ou discriminação às autoridades competentes;

II – Estimular o diálogo entre o Poder Legislativo e os demais entes envolvidos na execução da Política;

III – Fiscalizar, propor e acompanhar a implementação de políticas públicas de proteção às mulheres;

IV – Participar de campanhas e ações educativas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Priorizar a matrícula de filhos de mulheres vítimas de violência, conforme Lei Federal nº 13.882/2019;

II – Capacitar servidores da educação para identificação e encaminhamento de casos;

III – Promover campanhas nas escolas que tratem da equidade de gênero;

IV – Implementar conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Fica instituída a campanha “Agosto Lilás”, realizada anualmente no mês de agosto, como forma de promoção da prevenção à violência e à conscientização sobre os direitos das mulheres.

Art. 9º Fica criado o “Espaço Violeta”, a ser instalada nas dependências do CRAS, destinada ao acolhimento e escuta protegida das mulheres vítimas ou suspeitas de violência.

Parágrafo único. O Espaço Violeta funcionará em horário regular do CRAS e manterá regime de plantão por telefone celular.

Art. 10. Serão disponibilizados números de telefone fixo e móvel para acolhimento e encaminhamento à rede de apoio, com ampla divulgação local.

Art. 11. Deverá ser divulgada, de forma permanente, a Central de Atendimento à Mulher (180) e o número da Brigada Militar (190).

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 12. Estabelecimentos como bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis e motéis deverão:

I – Acionar a força policial em casos de violência contra mulheres;

II – Capacitar seus funcionários para atuação nesses casos;

III – Afixar cartazes com os números 180 e 190 em locais visíveis, sob pena de multa regulamentada.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social elaborará relatórios periódicos com dados e avaliações sobre os atendimentos e ações, visando ao aprimoramento da política.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deste artigo poderá incluir a compilação de informações fornecidas por outras secretarias e pela Procuradoria da Mulher.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO MORADIA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 14º O auxílio moradia às vítimas de violência doméstica no município de Serafina Corrêa será concedido nos termos e condições já estabelecidos pela Lei Municipal que o institui, de nº 3.072, de 2013.

§ 1º Consideram-se vítimas de violência doméstica, para fins deste artigo, a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, que comprovadamente estejam em situação de violência doméstica e familiar, observados os demais requisitos da Lei Municipal nº 3.072, de 2013.

§ 2º Os documentos exigidos para a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo são os mesmos elencados no art. 5º da Lei Municipal n. 3.072 de 2013.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das pastas envolvidas, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº _/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Serafina Corrêa/RS

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Serafina Corrêa/RS, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência, promover a prevenção e assegurar o acesso a direitos fundamentais.

A proposta é respaldada nos princípios da Constituição Federal, especialmente no art. 226, §8º, e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além de outras normativas que versam sobre os direitos das mulheres, o enfrentamento à violência de gênero e a promoção da dignidade da pessoa humana.

A violência contra a mulher representa um desafio coletivo que impõe ao Estado e à sociedade o dever de agir com firmeza e sensibilidade. Nesse contexto, o Município de Serafina Corrêa reconhece sua responsabilidade e propõe a formalização de uma política pública articulada entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio da atuação direta da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei propõe ações de caráter preventivo, educativo, protetivo e reativo, abrangendo as áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, direitos humanos e justiça, sempre com foco na valorização da mulher, na igualdade de gênero e no rompimento dos ciclos de violência.

Entre os instrumentos propostos, destacam-se:

- A campanha permanente Agosto Lilás;
- A instituição da Sala “Espaço Violeta”, como espaço especializado para acolhimento;
- A obrigatoriedade de ações de prevenção nos estabelecimentos comerciais;
- O fortalecimento da rede de proteção e encaminhamento institucional.

Ressaltamos que a iniciativa não gera aumento imediato de despesas, pois se valerá das estruturas já existentes no município, podendo haver suplementações conforme necessidade futura, mediante previsão orçamentária.

Por fim, enfatizamos que este Projeto de Lei representa um compromisso com a justiça social, a equidade de gênero e a proteção das mulheres serafinenses, sendo um marco importante na consolidação de políticas públicas inclusivas, humanizadas e eficientes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta importante medida legislativa, certos de que sua implementação representará um avanço significativo na luta pela erradicação da violência contra a mulher em nosso município.

Atenciosamente,